



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

f
28

21/81
8-10-81

LEI Nº 988/81

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 741/74 de
29/07/74.

X

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º)- O artigo 1º da Lei nº 741/74, de 29 de julho de 1.974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artº 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo autorizada a conceder ao Médico-Chefe da Unidade Sanitária de Pedro Leopoldo, uma gratificação mensal no montante equivalente a um "Valor Referência" instituído pela Lei Federal 6.205, de 29/04/75.

Artº 2º)- Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,

21 de outubro de 1.981.


Hélio Felipe Salomão Issa

Prefeito Municipal.